



JUCESP PROTOCOLO
0.680.158/15-7



48ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

ENTHAL TRATAMENTO E CONTROLE DO AR LTDA

CNPJ Nº. 51.707.149/0001-46

NIRE Nº. 35.200.395.709

Pelo presente instrumento particular de alteração e Consolidação do Contrato Social, os abaixo assinados:

CLÁUDIO MAIA DI CÉLIO, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº. 3.410.051-9 SSP/SP e do CPF nº. 507.303.558-53, residente e domiciliado na Rua Nove de Julho, 343 – Alto da Boa Vista, na cidade de São Paulo / SP, CEP 04739-010, único sócio da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação de **ENTHAL TRATAMENTO E CONTROLE DO AR LTDA**, com sede e foro jurídico no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Santa Eufrásia, 529, esquina com a Rua Nossa Senhora do Perdão - Vila Prado, CEP 05524-010, conforme Contrato Social primitivo devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº. 35.200.395.709, em sessão de 10/09/1979, e posteriores alterações, tendo sido a última arquivada sob o nº. 4.049/15-9, em sessão de 13/01/2015, resolve, na melhor forma de direito alterar/ transformar o respectivo instrumento, nas seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LTDA EM EIRELI

Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **ENTHAL TRATAMENTO E CONTROLE DO AR EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

 1 


CNPJ: 51.707.149/0001-46 – NIRE: 35.200.395.709



010847
11 08 15

serão de responsabilidade da empresa, e levadas em conta por ocasião da avaliação

CLÁUSULA SÉTIMA– Declaração de Empresa EIRELI

O Titular declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA OITAVA – Do falecimento de titular

Em caso de falecimento do titular, seus herdeiros poderão integrar a sociedade.

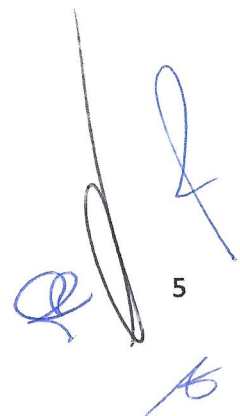
CLÁUSULA NONA – Do exercício social

O exercício social encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano, data para a qual serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício, que deverão ser fornecidas aos sócios no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Por deliberação do sócio, poderá as demonstrações financeiras da sociedade serem submetidas a um auditor independente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa individual poderá levantar balanços intermediários em qualquer mês do exercício, a conta dos lucros apurados em tais balanços, e atentando para a legislação em vigor, poderá o sócio deliberar a administração e/ou capitação, no todo ou parte, do mesmo, cuja distribuição se fará proporcionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dissolução

A empresa individual dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou por deliberação do titular.



5

JUCESP
11 08 15

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do foro

Elege-se o Foro da Capital de São Paulo (Foro João Mendes) para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências com relação à redação do presente instrumento.

DECLARAÇÃO

O titular declara sob a pena da lei, que não está impedido de exercer atividades mercantis, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1011, Par. 1º, CC 2002).

E, por estar assim, justo e contratado, assina o presente instrumento em três vias de igual teor e conteúdo, emitidas por processamento de dados, para todos os fins de direito.

São Paulo 27 de Maio de 2015


CLÁUDIO MAIA DI CÉLIO

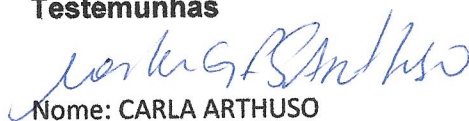
Advogada


Nome: ANA CLAUDIA DE L. B. Montano

OAB: 167.653



Testemunhas


Nome: CARLA ARTHUSO

CPF: 215.708.778-82


Nome: ALINE NALON

CPF: 292.461.328-07





DECLARAÇÃO

Eu, CLAUDIO MAIA DI CELIO, portador da Cédula de Identidade nº 34100519, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 507.303.558-53, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ENTHAL TRATAMENTO E CONTROLE DO AR EIRELI, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Santa Eufrásia, 529 , Ferreira, São Paulo, São Paulo, CEP 05524-010, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



CLAUDIO MAIA DI CELIO
RG: 34100519

ENTHAL TRATAMENTO E CONTROLE DO AR EIRELI